	JHSF PARTICIPAÇÕES S/A	
	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS	Versão V1.0

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS**

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1 A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês” (“Política”) da **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa e com a devida transparência. Esta Política tem alcance a todas as subsidiárias diretas e indiretas da Companhia.

1.2 Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (“Código Brasileiro de Governança Corporativa”); e (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”).

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


2.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

2.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.1.2. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

2.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:

	JHSF PARTICIPAÇÕES S/A	
	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS	Versão
		V1.0

- (i) Alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e suas políticas internas;
- (ii) Reputação ilibada;
- (iii) Formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
- (iv) Experiência profissional em temas diversificados;
- (v) Disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Conselho de Administração e para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida;
- (vi) Estar isento de conflito de interesse fundamental (não administrável, não pontual ou situacional, que seja, ou espera-se que seja, permanente) e constantemente atento aos assuntos da Companhia;

2.1.5. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado, entretanto, o disposto no Estatuto Social e na regulamentação em vigor em caso de vacância.

2.2. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

2.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e a qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá os novos membros do Conselho de Administração da Companhia.

2.2.3. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento do indicado, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que este está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) O currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou assessoramento em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

	JHSF PARTICIPAÇÕES S/A	
	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS	Versão
		V1.0

2.2.4. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas avaliações individuais conforme processo previsto na Política de Remuneração da Companhia, em periodicidade anual.

2.2.5. As demais regras sobre indicação, eleição, vacância, reuniões, entre outras, relacionadas aos membros do Conselho de Administração da Companhia observarão o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

3. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

3.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria Estatutária

3.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria Estatutária, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, dos gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

3.1.2. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandatos individuais de 3 anos, sendo permitida a reeleição, podendo a qualquer tempo, serem por ele destituídos.


3.1.3. A proposta de reeleição dos Diretores Estatutários deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, realizadas pelo Conselho de Administração, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

3.1.4. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 9 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, até 2 Diretores Vice-Presidentes, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Relações com Investidores, 1 Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, cujo respectivo título e função serão atribuídos pelo Conselho de Administração no momento da eleição. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com qualquer cargo de Diretor, podendo ainda o Conselho de Administração determinar a cumulação de qualquer cargo de Diretor em um ou mais Diretores.

3.1.5. A indicação deve visar também à formação de um grupo de diretores alinhado com os princípios e valores da Companhia, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

3.1.6. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) Na data da eleição, o Diretor deve ter menos que 65 anos de idade, sendo que, no dia 31 de janeiro seguinte ao atingimento da idade de 65 anos por qualquer Diretor, cessará automaticamente, de forma antecipada, a vigência do respectivo mandato;

	JHSF PARTICIPAÇÕES S/A	
	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS	Versão
		V1.0

- (ii) Alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e suas políticas internas;
- (iii) Reputação ilibada;
- (iv) Formação acadêmica compatível com o cargo de diretor para o qual foi designado, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor;
- (v) Conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- (vi) Habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

3.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

3.2.1. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos da Companhia. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

3.2.2. Sendo verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1 desta Política, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na regulamentação aplicável.

3.3. As demais regras relacionadas à Diretoria da Companhia observarão o disposto no Estatuto Social da Companhia e na regulamentação aplicável.


4. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

4.1. Requisitos para Indicação dos Membros dos Comitês

4.1.1. Além do Comitê de Auditoria Estatutário já previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas que não façam parte da Administração da Companhia ("Comitês Não Estatutários").

4.1.2. Os Comitês Não Estatutários e o Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitês") deverão observar os critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de suas instalações.

4.1.3. Comitês Não Estatutários: Os Comitês Não Estatutários serão formados no mínimo por 3

	JHSF PARTICIPAÇÕES S/A	
	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS	Versão
		V1.0

membros, sendo:

- (i)** 1 membro do Conselho de Administração;
- (ii)** Demais membros podendo ter especialistas externos, não conselheiros; e
- (iii)** Todos membros indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 ano, renováveis por iguais períodos ou até a descontinuação do Comitê, o que ocorrer primeiro.


4.1.4. Comitê de Auditoria Estatutário: A composição e os requisitos para indicação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário constam no Regimento Interno de Comitê de Auditoria Estatutário (“Regimento Interno do CAE”).

4.1.5. Os membros titulares dos Comitês Não Estatutários não terão suplentes.

4.1.6. A nomeação dos membros dos Comitês ocorrerá após a sua instalação pelo Conselho de Administração, sendo que os membros exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

4.1.7. A eleição dos membros dos Comitês Não Estatutários pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 4.1.4 acima e no Regimento Interno do CAE (no caso do Comitê de Auditoria Estatutário):

- (i)** Idade superior a 25 anos;
- (ii)** Alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e suas políticas internas;
- (iii)** Reputação ilibada e notórios conhecimentos do funcionamento dos segmentos de negócio que a Companhia e/ou suas controladas atuam;
- (iv)** Formação acadêmica ou experiência profissional mínima compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no respectivo Comitê;
- (v)** Conhecimento e experiência profissional na área de atuação;
- (vi)** Disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do respectivo Comitê e para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida;
- (vii)** Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da Administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (viii)** Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da

	JHSF PARTICIPAÇÕES S/A	
	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS	Versão
		V1.0

Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas;

- (ix)** Estar isento de conflito de interesse com a Companhia, sendo certo que, para fins do Comitê de Auditoria Estatutário, fica vedada a indicação de qualquer diretor da Companhia, de suas controladas, de seu controlador, de sociedades coligadas ou sob controle comum;
- (x)** Sem prejuízo do disposto neste item, não poderá ser eleita, como membro do Comitê de Auditoria Estatutário, pessoa que seja detentora de participação, direta ou indireta, superior a 10% do capital social votante da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

4.2. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

4.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária, até 30 (trinta) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

4.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.


4.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1.4 e 4.1.7 desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, sendo consultado também o coordenador do Comitê caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

4.2.4. As demais regras relacionadas aos Comitês da Companhia observarão o disposto no Estatuto Social, na legislação aplicável e nos respectivos regimentos internos de cada Comitê.

5. INTEGRAÇÃO DE NOVOS MEMBROS

5.1.1. A Área de Gente e Gestão da Companhia tem a função de promover a integração de todos os colaboradores da Companhia, inclusive de novos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia. Os novos membros passam por um processo de integração que contempla:

- (i) Apresentação completa da Companhia e das suas atividades econômicas, incluindo a visita presencial às principais instalações e áreas de atuação da Companhia;
- (ii) Apresentação dos novos membros aos principais executivos da Companhia, demonstrando as principais atribuições de cada um, bem como apresentação aos demais colaboradores da

	JHSF PARTICIPAÇÕES S/A	
	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DOS COMITÊS	Versão
		V1.0

Companhia;

- (iii) Apresentação dos valores e missão da Companhia, bem como apresentação dos documentos corporativos e das políticas da Companhia; e
- (iv) Entrega de um kit com os documentos de governança da Companhia.

6. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Essa Política pode ser consultada em <http://www.ri.jhsf.com.br> e, em seguida, selecionar **Governança Corporativa / Estatuto Social, Políticas, Códigos e Planos / “Política de Indicação”**

* * * *